



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Terça-feira • 18 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2133

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Resolução Nº 01, de 08 de Julho de 2019** - Dispõe sobre a autorização da Gestão Compartilhada entre o Município e a Polícia Militar - PMBA e pela aprovação do Regimento Interno Disciplinar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I.
- **Resolução Nº 01, de 28 de Julho de 2020** - Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e sobre as atividades não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Varzedo, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.
- **Resolução CME Nº 02 de 02 de Dezembro de 2019** - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Varzedo-BA.
- **Parecer Nº 001/2019** - Análise e Autorização de implantação de Gestão Compartilhada entre o Município de Varzedo e a Polícia Militar - PMBA, e aprovação do Regimento Interno Disciplinar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I.
- **Parecer Nº 01/2020** - Análise do Plano Emergencial da Secretaria Municipal de Educação – “O Direito à Educação à Serviço da Vida”.
- **Parecer Nº 02/2020** - Orientação a Respeito da Realização de Atividades Não Presenciais Para Fins de Cumprimento da Carga Horária Mínima Anual, Em Razão da Pandemia da COVID-19.

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Varzedo-BA

ASSUNTO: Autorização da Gestão Compartilhada entre o Município e a Polícia Militar - PMBA e aprovação do Regimento Interno Disciplinar

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2019

HOMOLOGO

Gleide Almeida Souza Malaquias
Secretária Municipal de Educação

Varzedo, 10/ 07/ 2019.

Assinatura

Dispõe sobre a autorização da Gestão Compartilhada entre o Município e a Polícia Militar - PMBA e pela aprovação do Regimento Interno Disciplinar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARZEDO-BAHIA, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 244 de 18 de março de 2009, alterada pela Lei nº 277 de 22 de dezembro de 2010 e considerando a necessidade de rever e consolidar normas, referentes ao funcionamento das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino do Município de Varzedo, e,

Considerando o parecer nº 01/2019 de 07 de junho de 2019, que autoriza a implantação da Gestão Compartilhada entre o Município de Varzedo e a Polícia Militar- PMBA, e aprova o Regimento Interno Disciplinar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação de Gestão Compartilhada entre o município de Varzedo-BA e PMBA com inserção do Vetor Disciplinar, por 2 (dois) anos conforme Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2019 na Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I.

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno Disciplinar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varzedo - Bahia, 08 de julho de 2019.

MILCA SOUZA CARDOZO RODRIGUES

Presidente do CME

Rua Coronel José Augusto, s/n – Varzedo-Ba
CEP 44.565.000 – Telefone (75) 3381-1089



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Interessado: INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARZEDO-BA

Assunto: ESTABELECE NORMAS ORIENTADORAS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 E SOBRE AS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, PARA AS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARZEDO-BA.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE JULHO DE 2020.

HOMOLOGO

Gleide Almeida Souza Malaquias
Secretária Municipal de Educação

Varzedo, 03/ 08/ 2020.

Assinatura

Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e sobre as atividades não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Varzedo, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE VARZEDO-BA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 244 de 18 de março de 2009, alterada pela Lei nº 277 de 22 de dezembro de 2010 e em cumprimento às disposições contidas no inciso III do art. 11 da LDB nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e, tendo em vista a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID-19), e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em, 11/03/2020, como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre atividades físicas, comportamentos sedentários e qualidade do sono para menores de 5 anos;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0,

Rua Coronel José Augusto, s/n – Varzedo-Ba
CEP 44.565.000 – Telefone (75) 3381-1089



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

Considerando os Decretos Municipais nº 28 e 31/2020 que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 no âmbito do município. Dentre as medidas se encontra a suspensão das aulas em todas as escolas do município, para evitar a disseminação e/ou contaminação dos estudantes e profissionais da educação pelo coronavírus, e conseqüentemente, proteger toda a comunidade local.

Considerando o artigo 23 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

Considerando o artigo 24, inciso I da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

Considerando o artigo 32 da LDB, que estabelece no parágrafo 4º que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Medida Provisória nº 934, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer CNE nº 05/2020 orientando os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando, a Nota Técnica do Ministério da Educação nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando as Resoluções Normativas Conselho Estadual de Educação nº 27, de 25 de março de 2020, nº 34, de 28 de abril de 2020 e nº 37, de 18 de maio de 2020, que autorizam a adoção, em regime especial, de atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, em decorrência da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, e das

Rua Coronel José Augusto, s/n – Varzedo-Ba
CEP 44.565.000 – Telefone (75) 3381-1089



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

medidas de restrição estabelecidas no Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, em razão desse evento de saúde pública;

Considerando o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, na perspectiva de que as medidas da suspensão das atividades presenciais das escolas municipais se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o calendário letivo de 2020;

Considerando Lei nº 347/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, que em consonância com a CF, LDB, PNE e PEE também resguarda o direito à educação em suas metas estruturantes;

Considerando que no exercício da autonomia o Conselho Municipal de Educação de Varzedo tem como responsabilidade se manifestar sobre calendário escolar, em conformidade com a legislação vigente;

Considerando o Parecer nº 01 de 27 de abril de 2020 do Plano Emergencial da Secretaria Municipal de Educação – “*O DIREITO À EDUCAÇÃO À SERVIÇO DA VIDA*”, publicado no Diário Oficial do município em 06 de maio de 2020;

Considerando o Parecer nº 02 de 14 de maio de 2020 que orienta a respeito da realização de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e sobre as atividades escolares não presenciais, para as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Varzedo, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Entende-se por atividades não presenciais, nesta Resolução, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar;

§ 2º A reorganização do calendário escolar, de que trata esta Resolução, abrange as etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades.

§ 3º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da educação básica ficam dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I e no §1º do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

Rua Coronel José Augusto, s/n – Varzedo-Ba
CEP 44.565.000 – Telefone (75) 3381-1089



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo, se aplicará para o ano letivo de 2020, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º O atendimento não presencial é aqui entendido como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com mediação tecnológica ou não, a fim de garantir atendimento educacional essencial durante o período de restrições para a realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica;

Art. 3º O cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB poderá ser feito por meio das seguintes alternativas de forma individual ou conjunta:

- I - reposição de carga horária presencial ao fim do período de emergência;
- II - realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais previstos no decurso; e
- II - ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das atividades presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 4º O regime de atividades escolares não presenciais poderá ser estabelecido nas instituições escolares e redes do Sistema de Ensino Municipal, conforme calendário especial em consonância com os Atos do Executivo Municipal no que concerne ao período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 5º A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;

Art. 6º Para atender as demandas com atividades escolares não presenciais, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus e visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, bem como, minimizar os impactos das medidas na aprendizagem dos estudantes recomenda-se:

I - A Secretaria Municipal de Educação:

- a) elaborar plano emergencial a ser implementado durante o período em que as atividades presenciais estiverem suspensas contemplando as etapas e modalidades de ensino;
- b) orientar as instituições escolares para a elaboração do Plano de Ação Escolar Emergencial;
 - § 1º-o plano de ação emergencial deve contemplar, no mínimo, nas questões que concernem as atividades não presenciais para os estudantes, a descrição dos seguintes elementos: objetivos, atividades, estimativa de carga horária e instrumentos de monitoramento da aprendizagem;
 - § 2º - o plano deve primar pelos princípios da universalidade e equidade, na perspectiva de assegurar o direito à educação a todos os estudantes.
- c) realizar formação dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

- d) prover os insumos e condições necessárias às determinações desta Resolução;
- e) sistematizar e encaminhar a este Conselho relatório consolidado de todo o processo de implementação das atividades não presenciais;

II – Aos Gestores escolares

- a) elaborar a partir das orientações da Secretaria de Educação Plano de ação emergencial escolar com a colaboração de toda equipe escolar a ser implementado durante o período de suspensão das atividades presenciais;
- b) divulgar o referido Plano de Ação Emergencial Escolar entre os membros da comunidade escolar;
- c) acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas propostas no plano a serem desenvolvidas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) que atuam quer seja na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e/ou respectivas modalidades;
- d) articular estratégias com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças;
- e) garantir, em parceria com toda a equipe escolar e a secretaria de educação, que no caso de atividades não presenciais impressas, essas possam ser retiradas e devolvidas pelos responsáveis dos estudantes na unidade escolar onde os mesmos estejam matriculados, caso necessário com a entrega/devolução em domicílio ou outros espaços da comunidade, desde que seja previamente divulgado pelos meios de comunicação, primando dessa forma pelo princípio da universalização e equidade e atendendo os protocolos da vigilância sanitária;
- f) acompanhar os registros das atividades não presenciais realizadas pelos professores no diário de classe ou em formulário específico elaborado para este fim;
- g) tornar público todas as informações normativas e especificidades referentes as atividades não presenciais;
- h) realizar reuniões periódicas com a equipe escolar para monitoramento e (re)planejamento das ações do Plano sempre que necessário;
- i) orientar estudantes e famílias a fazerem um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades não presenciais por mediadores familiares.
- j) sistematizar e encaminhar relatório consolidado de todo o processo de implementação das atividades não presenciais na escola;

§ 1º As instituições escolares públicas municipais deverão encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Educação, e as Instituições privadas da educação infantil ao Conselho Municipal de Educação;

III – Aos Coordenadores Pedagógicos

- a) Participar de forma efetiva da elaboração do plano de ação emergencial escolar;
- b) Orientar, apreciar, validar e acompanhar todas as atividades/vivências planejadas e implementadas pelos Professores no contexto do plano de ação;
- c) Organizar, com o(a) Professor(a) da turma, cronograma para planejamento (atividade complementar com ou sem mediação tecnológica);
- d) definir juntamente com os professores, conforme a organização da Educação Básica prevista no art. 23 da LDB adotada pela instituição de ensino, instrumentos de monitoramento da aprendizagem dos

Rua Coronel José Augusto, s/n – Varzedo-Ba
CEP 44.565.000 – Telefone (75) 3381-1089



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

estudantes para o período de implementação das atividades não presenciais que poderão compor parecer, conceito ou nota para o histórico escolar do estudante;

e) definir juntamente com os professores como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados durante as atividades não presenciais e o planejamento pedagógico para um futuro retorno das atividades presenciais considerando as especificidades de aprendizagem de cada turma;

III – Aos Professores

a) planejar as atividades para os estudantes com material específico para cada etapa e modalidade de ensino;

§ 1º - As referidas atividades podem ser impressas; digitalizadas; e, em materiais em mídias complementares como livros, vídeo aulas do youtube ou gravadas, textos, imagens extraídas da internet e outros materiais que considerarem pertinentes desde que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos e detenham um viés pedagógico condizente com o planejamento do professor;

§ 2º - O material específico pode contemplar impressos, vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blog e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de *sites e links* para pesquisa;

b) incluir nos materiais, para cada etapa e modalidade de ensino, orientações para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do coronavírus, com reforço nas recomendações de distanciamento social durante o período de suspensão das atividades presenciais;

c) fazer o registro da frequência e participação dos estudantes por meio do diário de classe ou formulário específico criado para este fim, mediante as atividades propostas para serem computadas como carga horária;

d) manter o registro das atividades atualizado no diário de classe ou em formulário específico elaborado para este fim;

e) fazer o monitoramento periódico da aprendizagem dos estudantes incluindo percentual de estudantes contemplados e a carga horária cumprida de forma a subsidiar o planejamento pedagógico num futuro retorno das atividades presenciais;

Art. 7º No contexto da Educação Infantil, recomenda-se que as unidades escolares possam elaborar orientações/sugestões as famílias e/ou responsáveis dos estudantes sobre atividades que possam ser realizadas durante o período de distanciamento social, de acordo as orientações normativas da BNCC, considerando que crianças aprendem pelas suas experiências e vivências, que não há fragmentação do conteúdo; e que a criança é protagonista da sua aprendizagem.

I - Caso se opte por entrega de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas as famílias e/ou responsáveis dos estudantes, é recomendado que essas atividades primem pelas interações, relações e vivências, que apontem para possibilidades de aproximação da Escola com as famílias, do estreitamento de vínculos, sentimentos / reações e vivências significativas.

a) Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

b) para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível.

- §1º evitar a exposição de crianças menores de dois anos às telas, mesmo que passivamente;
- §2º limitar o tempo de telas ao máximo de uma hora por dia, sempre com supervisão, para crianças com idades entre dois e cinco anos;
- §3º recomendar a criação de regras saudáveis para o uso de equipamentos e aplicativos digitais, além das regras de segurança, senhas e filtros apropriados para toda família, incluindo momentos de desconexão e mais convivência familiar;

Art 8º Na etapa do ensino fundamental – anos iniciais, onde encontra-se o ciclo da alfabetização, também pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças, em consonância com a BNCC e seus desdobramentos nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, a saber:

- I – lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- II - orientações as famílias e/ou responsáveis pelos estudantes para apoiar as atividades, para organização das rotinas diárias;
- III- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- IV- utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- IV- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- V- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- VI- atividades de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola, etc, sempre respeitando a autonomia de resolução dos estudantes.

Art 9º Nos anos finais do ensino fundamental, os estudantes têm maior autonomia, o que favorece a supervisão de adulto para realização de atividades que pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou online. Nessa etapa as possibilidades de atividades pedagógica não presenciais ganham maior espaço, a exemplo:

- I- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância a BNCC e seus desdobramentos nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, a saber:
- II- verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;
- III- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão da família;
- IV- realização de atividades on-line de acordo com a disponibilidade tecnológica;

Rua Coronel José Augusto, s/n – Varzedo-Ba
CEP 44.565.000 – Telefone (75) 3381-1089



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

V- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

VI- utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais, etc.

Parágrafo único: As atividades das etapas da educação infantil e ensino fundamental aplicam-se aos estudantes das modalidades educacionais ofertadas, respeitando as especificidades conforme legislação em vigor.

Art 10 As medidas de acessibilidade aplicadas às atividades pedagógicas não presenciais dos alunos que apresentam deficiência e Transtorno do Aspecto Autista, altas habilidades/superdotação, deverão ser garantidas assegurando do padrão de qualidade.

I - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser garantido no período de emergência e deve ser assegurado pela articulação entre professores do AEE e professores regentes, com apoio da família;

II- A Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica específica, deverá dar apoio aos profissionais da Educação Especial com vistas à elaboração das atividades não presenciais que considerem as necessidades de cada aluno.

Art. 11 Recomenda as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, que promovam atividades envolvendo questões socioemocionais a fim de auxiliar os estudantes e profissionais da educação a lidar com problemas de ansiedade ou angústia gerados pelo longo tempo de reclusão em casa e perdas decorrentes da pandemia;

Art 12 Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e/ou rede ensino que exercerão controle sobre as atividades realizadas para fins de registro letivo.

Art 13 O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria.

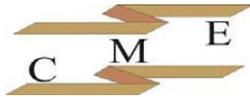
Art. 14 As situações não contempladas nesta Resolução deverão ser submetidas à deliberação deste Órgão Colegiado.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varzedo-BA, 28 de julho de 2020.

MILCA SOUZA CARDOZO RODRIGUES

Conselheira/ Presidente do CME -Varzedo-BA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2019

INTERESSADO: Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Varzedo-BA.

ASSUNTO: Corte Etário para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental

RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

HOMOLOGO

Gleide Almeida Souza Malaquias
Secretária Municipal de Educação

Varzedo, 05/ 12/ 2019.

Assinatura

Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Varzedo-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE VARZEDO-BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96, com base na Resolução CNE/CEB nº 2/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completarem até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As turmas de Creche – primeira fase da Educação Infantil - deverão ser organizadas respeitando sempre a data de corte de 31/03, com garantia de continuidade em seu percurso formativo sem retenção.

§ 2º A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano de matrícula, será realizada na Creche, primeira fase da Educação Infantil.

§ 3º A Pré-Escola, segunda fase da Educação Infantil e primeira de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

Art. 3º - O Ensino Fundamental, deverá ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03, e a todas as que não tiveram condições de frequentá-lo na idade própria.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola - segunda fase da Educação Infantil.

§ 3º Embora a Pré-Escola seja fase obrigatória, a frequência e o aproveitamento na Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º - As crianças que, em 2019, frequentaram instituição de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) ou de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2019, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 5º - Para comprovação da frequência da criança que completa a idade exigida para a matrícula após a data de 31 de março de 2020, no momento do cadastro deverá ser apresentada Cópia da Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade em que a criança frequentou a Educação Infantil em 2019, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a. Relatório de acompanhamento do desenvolvimento da criança, conforme artigo 31 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei 12.796/13;

b. Declaração da Unidade de Educação Infantil com as informações referentes a matrícula e frequência da criança em 2019.

Parágrafo Único - A documentação acima referida deverá ser providenciada pela Unidade Educacional frequentada pela criança em 2019 e assinada pelo Diretor de Escola, ou pela Diretoria de Educação, nos casos de encerramento das atividades.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varzedo - Bahia, 02 de dezembro de 2019.

MILCA SOUZA CARDOZO RODRIGUES

Presidente do CME

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

PARECER Nº 001/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Análise e Autorização de implantação de Gestão Compartilhada entre o Município de Varzedo e a Polícia Militar - PMBA, e aprovação do Regimento Interno Disciplinar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I.

I – RELATÓRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 244 de 18 de março de 2009, alterada pela Lei nº 277 de 22 de dezembro de 2010, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2019, analisou a solicitação do ofício nº 01 de 03 de junho de 2019, originário da Secretaria Municipal de Educação de Varzedo-Bahia, representada pela Senhora Secretária Municipal de Educação Professora Gleide Almeida Malaquias, requerendo análise de Implantação de Gestão Compartilhada entre o Município e Polícia Militar - PMBA e do Regimento Interno Disciplinar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio, uma vez que foi contemplado com o Sistema Militar conforme consta no Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2019, com vigência de dois anos, conforme Cláusula Sétima do referido Termo.

O Regimento Interno Disciplinar contém 49 artigos na sua composição, muitos dos quais definindo todos os Deveres dos Alunos, incluindo sanções, penalidades e rigor na obediência.

O Conselho Municipal de Educação – CME, entende que a implementação da Gestão Compartilhada na Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I, requer mudanças significativas de acordo a cláusula Primeira do Termo.

Após análise dos documentos apresentados, observa-se uma concepção de gestão voltada à disciplina escolar, com impacto na gestão pedagógica, conforme descrita na Cláusula Segunda do Termo.

Quanto ao Regimento Interno Disciplinar, o mesmo traz em seu contexto os mecanismos e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

os processos de aplicação das penalidades, sem, contudo, deixar de ofertar aos estudantes o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, visando o bom andamento de todo processo de ensino e aprendizagem dentro e fora do ambiente escolar. Desse modo, na Seção II - Dos Princípios Gerais da Disciplina, no Art. 2º explicita que “O Regimento Interno Disciplinar, influenciando na conduta do aluno, deve criar condições para que o desenvolvimento da sua personalidade se processe em consonância com os padrões éticos, incorporando à sua formação os atributos indispensáveis a uma fácil escalada pelos degraus da hierarquia social”. Segundo o Art. 3º, “As Normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência exagerada, que desfibra e degenera”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo o que preconiza o artigo 11, incisos III e IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/ 96 e a Lei Municipal 244/09 alterada pela 277/10, no art. 3º incisos I, II e VI, que embasam este Conselho, na definição de normas que favoreçam o processo educativo e possibilitem por conseguinte, a melhoria da aprendizagem dos estudantes deste Sistema Educacional.

Ainda citando o Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/ 96 que assegura às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, em função disso, necessário se faz, que os integrantes da Escola reflita, discuta abertamente o modelo de educação estabelecido na Constituição de 1988, seus princípios de hierarquia e disciplina, o caráter democrático do processo educativo, único meio de garantir-se o próprio pluralismo e respeito aos processos de formação de crianças e adolescentes. Salienta o Art. 61, da LDB nº 9394/ 96, parágrafo único, inciso II, sobre os princípios da valorização do magistério e da garantia do padrão de qualidade do ensino, no tocante aos profissionais do magistério.

O Regimento Escolar é um documento administrativo e normativo que, fundamentado na



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

proposta pedagógica da instituição de ensino, reflete as características que constituem sua identidade e regulamenta a estrutura e o processo de gestão, as relações entre os participantes do processo, a organização da vida escolar, do ensino e da aprendizagem e processos acadêmicos.

Compreendendo o processo, a implementação da gestão compartilhada, instituído por Acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Militar da Bahia e o Município, com a finalidade de fazer com que o Município propicie à comunidade escolar, diretores, professores, servidores e alunos, a disciplina necessária à vida escolar, saúde e patrimônio, enquanto estiverem dentro ou nas adjacências da Escola.

No entanto, para avançar no processo de melhoria dos indicadores educacionais, cada Município busca pela implementação de propostas, projetos, e nem sempre obtém resultados favoráveis. As dificuldades que se apresentam no processo, não fragilizam, e sim, enriquecem o movimento pela busca de novos horizontes.

Nesse contexto, necessário se faz a elucidação de alguns aspectos sobre a complexidade do processo educativo que requer a continuidade do aprendizado, respeitando os diferentes tempos de desenvolvimento das crianças, dos Jovens e Adultos; outro aspecto trata-se das várias concepções que precisam estar consolidadas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

III - SALIENTAMOS OUTRAS RECOMENDAÇÕES:

a) Inserção do parágrafo segundo no art. 2º, do Regimento Interno Disciplinar, assegurando o cumprimento do Regimento Escolar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I e da Portaria SME nº 01 de 06 de fevereiro de 2018 que “Reorganiza o tempo pedagógico nas Unidades Escolares e dá outras providências.”. Sugere-se a seguinte redação: Assegurar o cumprimento do Regimento Escolar e da Portaria SME nº 01/18 que reorganiza o tempo pedagógico nas Unidades Escolares e dá outras providências.

b) Alterar a redação do art. 43 do Regimento Interno Disciplinar, a saber: “O Comitê Disciplinar é composto pelo Diretor, Vices Diretores, Coordenadores Pedagógicos da



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

Unidade escolar, pelos Tutores Disciplinares da escola e professores do avaliado”;

c) Alterar o texto do art. 46 do Regimento Interno Disciplinar, a saber: Até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano letivo, a Direção da Escola remeterá à Secretaria de Educação do Município, a relação dos Alunos que foram submetidos ao Comitê Disciplinar e julgados incompatíveis com as normas deste regulamento, para fins de remanejamento na Rede Municipal de Ensino, garantindo o direito ao acesso, a permanência.

d) Alterar o texto do art. 47 do Regimento Interno Disciplinar, a saber: Art. 47 – Deverá ser dada ciência do teor do presente instrumento, pelo setor jurídico do Município, ao Ministério Público, ao Conselho de Segurança do Município, sociedade civil organizada, Conselho Tutelar e ao Colegiado Escolar. O seu conteúdo deve ser de pleno conhecimento dos pais e responsáveis legais dos alunos, que, em caso de concordância, assinarão o Termo de Compromisso (em anexo) declarando concordar com a inserção do seu (sua) filho (filha) no contexto disciplinar normatizado por este Regimento.

e) Alterar o texto do art. 48 do Regimento Interno Disciplinar, a saber: O presente instrumento poderá sofrer alterações e adequações em razão de necessidade de ajustes da Coordenação SECPM, sendo analisado pelo Conselho Municipal de Educação, ficando estabelecida a obrigatoriedade da publicidade;

f) Assegurar a continuidade da oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos dos estudantes matriculados no ano letivo de 2019;

IV – CONCLUSÃO

Diante dos aspectos formais e legais, presentes no relatório de análise, vota o conselho pleno pela AUTORIZAÇÃO da Gestão Compartilhada entre o Município de Varzedo e a Polícia Militar PMBA e pela APROVAÇÃO do Regimento Interno Disciplinar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio.

Varzedo, 07 de junho de 2019.

MILCA SOUZA CARDOZO RODRIGUES
Conselheira/Presidente

Rua Coronel José Augusto, s/n – Varzedo-Ba
CEP 44.565.000 – Telefone (75) 3381-1089

4

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VARZEDO-BA

PARECER Nº 01/2020**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Assunto:** Análise do **PLANO EMERGENCIAL** da Secretaria Municipal de Educação – “**O DIREITO À EDUCAÇÃO À SERVIÇO DA VIDA**”.**1. Histórico:**

A Secretaria Municipal de Educação de Varzedo, através do ofício nº 06 de 22 de abril de 2020 – SME, solicita análise do **Plano Emergencial “O DIREITO À EDUCAÇÃO À SERVIÇO DA VIDA”** em decorrência da pandemia de coronavírus.

2. Aspectos legais

O Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal – CF de 1988. Analisando especificamente o direito fundamental à educação, observa-se que o art. 6º da Carta Magna consagra o direito à educação como direito social ao dispor que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A fim de concretizar o direito fundamental à educação o art. 205 da Constituição Federal estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A educação, portanto, é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à dignidade da pessoa humana, bem maior do homem, sendo que por isso o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Além da Constituição Federal, de 1988, existem outros marcos legais que regulamentam e complementam no que concerne o direito à Educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, de 1996, em seu artigo 2º ratifica os dispositivos da Constituição Federal ao afirmar que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Estabelece também os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

É pertinente ressaltar que a LDB traz em sua essência, especificamente em seu artigo 1º diretrizes singulares acerca da Educação “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Soma-se a esses marcos legais, o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2014) que além das diretrizes, apresenta metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade. Metas orientadas para enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência; as desigualdades educacionais em cada território com foco nas especificidades de sua população; a formação para o trabalho, identificando as potencialidades das dinâmicas locais; e o exercício da cidadania.

O direito à educação ainda pode ser reportado em outros tantos marcos legais em nível federal e estadual, assim como em marcos municipais a exemplo da Lei nº 347/2015 que aprova o Plano Municipal de educação, que em consonância com a CF, LDB, PNE e PEE também resguarda o direito à educação em suas metas estruturantes

O Direito à Educação amparado nos marcos legais, inclui ainda a mais recente Medida Provisória – MP nº 934/2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento dos 200 dias letivos, mas resguardando o mínimo das 800 horas, o que conduz a pensar o direito à educação para além dos estreitos limites da Educação Escolar, analisando as potencialidades que oferecem a Educação ao abarcar diversos processos formativos que se desenvolvem em diversos contextos. O direito à educação é mais amplo que o direito à escola e deve estar à serviço da vida.

3. Análise

A conjuntura que se apresenta em consequência da pandemia do COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do mundo pós-guerra.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19. O município de Varzedo não difere desse cenário nacional.

A probabilidade de longa duração da interrupção das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e,
- abandono e aumento da evasão escolar.

Esta situação leva a um desafio significativo para as redes de ensino de educação básica do Brasil, e, conseqüentemente, em Varzedo, particularmente quanto à forma como o calendário escolar deverá ser (re)organizado, bem como a proposição de atividades NÃO presenciais. É **imperativo** ponderar propostas que não alarguem as desigualdades educacionais.

4. Aspectos formais do plano

- a) Deve-se considerar a Análise situacional do município que busca instrumentalizar o planejamento contribuindo para estabelecer as prioridades e propor ações mais eficazes frente aos problemas identificados em virtude da pandemia
- b) Deve-se considerar a Análise situacional da educação que trata, ainda que de forma sucinta, da organização da oferta do ensino no município, dos indicadores educacionais e dos recursos humanos da rede que efetiva esforço conjunto para assegurar o direito à educação.
- c) Deve-se considerar o contexto dos possíveis canais de comunicação escola-estudante-família-comunidade;
- d) Deve-se considerar o fundamento normativo/legal (citados, inclusive, na seção 2 desse parecer);
- e) Deve-se considerar a clareza e coerência do objetivo proposto;
- f) Deve-se considerar a pertinência da proposição/organização por eixos estruturantes, que se justifica por serem elementos constitutivos do currículo;
- g) Deve-se considerar as frentes de trabalho propostas, a saber:
 - I- **Rádio Educativa “Informando e formando à serviço da vida”** com o objetivo “Fomentar, através da ação intersetorial, a difusão de conhecimento por meio do rádio de forma a contribuir para o exercício pleno da cidadania com temáticas que subsidiem o desenvolvimento do senso crítico e a construção de novos valores para a vivência familiar e comunitária”;
 - II- **Estudo orientado “do referencial para o currículo local”** com o objetivo de “Possibilitar espaço de estudo e apropriação do Documento Curricular Referencial da Bahia-DCRB de forma a instrumentalizar as tomadas de decisões para o referencial curricular municipal com atenção ao direito à educação e a aprendizagem à serviço da vida.
 - III- **Orientação conjunta (Seduc e CME) às unidades escolares para proposição de atividades junto aos estudantes: “autonomia e aprendizagem”**, com o objetivo de “Primar pela agenda de aprendizagem dos estudantes da rede municipal com a proposição de atividades diversas à luz dos eixos estruturantes (competências socioemocionais e temas integradores), respeitando a autonomia dos estudantes para resolução das atividades e da família para o apoio”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

IV- **Elaboração de material para atividades complementares pós pandemia**, com o objetivo de “Sistematizar, caso necessário a depender do tempo que perdurar a suspensão das aulas, proposta de atividades complementares primando pela aprendizagem dos estudantes, à luz do eixo estruturante – temas integradores, a ser implementada concomitante ao ensino presencial, visando o computo de horas para somar à carga horária presencial em exigência ao cumprimento das 800 horas anuais conforme MP nº 934 de 1º de abril de 2020”.

CONCLUSÃO

Em reunião realizada, em caráter extraordinário, dia 27 de abril de 2020, no turno matutino, o Conselho Pleno, aprova por unanimidade dos presentes a proposta do **Plano Emergencial “O DIREITO À EDUCAÇÃO À SERVIÇO DA VIDA”** da Secretaria Municipal de Educação.

Varzedo, 27 de abril de 2020.

MILCA SOUZA CARDOZO RODRIGUES

Presidente do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

PARECER Nº 02/2020

Interessado: INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARZEDO-BA

Assunto: ORIENTAÇÃO A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

I – HISTÓRICO

É de conhecimento de todos que o Brasil e o mundo vem sendo afetados por uma pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), desde o início do ano de 2020, com efeitos devastadores para a humanidade.

Essa pandemia vem sendo enfrentada pelas autoridades sanitárias e de saúde do Brasil e de outras partes do mundo como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em comum acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Destacam-se a seguir alguns dos instrumentos legais que oficializaram esse enfrentamento e direcionam as ações governamentais no trato de tão grave situação:

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia e recomenda, para contê-la, três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público, por meio de Nota de Esclarecimento, elucidar aos sistemas e às redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

O Conselho Nacional de Educação emitiu, em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE nº 05/2020 orientando os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Nesse contexto, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

Na Bahia, vários decretos já foram editados, dentre eles o Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

No município de Varzedo, o Executivo Municipal emitiu os Decretos nº 28 e 31/2020 que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19 no âmbito do município. Dentre as medidas se encontra a suspensão das aulas em todas as escolas do município, para evitar a disseminação e/ou contaminação dos estudantes e profissionais da educação pelo coronavírus, e conseqüentemente, proteger toda a comunidade local.

Em virtude da medida de suspensão das aulas, via decretos municipais supracitados, a Secretaria Municipal de Educação elaborou um “Plano Emergencial – O direito à educação a serviço da vida”, publicado no Diário Oficial em 06 de maio de 2020 tendo como objetivo “alargar o diálogo entre os sujeitos de direitos (profissionais da educação, estudantes, pais/responsáveis e demais munícipes) à luz do direito social à educação, que perpassa por processos formativos que se desenvolvem em diversos contextos (na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nas organizações comunitárias, nas manifestações culturais, etc), de forma a possibilitar o desenvolvimento de competências socioemocionais (habilidades socioemocionais, conhecimentos, atitudes e valores) que promovam a tomada de decisões baseadas na ética, no bem-estar físico, social e mental e novos caminhos/possibilidades de aprendizagem, que estejam à serviço da vida, tendo como ponto de partida as temáticas que afetam a vida humana em escala local, regional e global – temas integradores.

Da mesma forma, vários Conselhos Estaduais e Municipais de Educação do País emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre uso de atividades não presenciais e a sua validação na contagem de dias e carga horária letivos na reprogramação do calendário escolar.

No caso da Bahia, o Conselho Estadual de Educação emitiu as Resoluções Normativas nº 27, de 25 de março de 2020, nº 34, de 28 de abril de 2020 e nº 37, de 18 de maio de 2020, que autorizam a adoção, em regime especial, de atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, em decorrência da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, e das medidas de restrição estabelecidas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

no Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, em razão desse evento de saúde pública;

É oportuno citar aqui a grande preocupação da Secretaria Municipal de Educação, dos gestores e coordenadores das instituições educativas, assim como deste Conselho de Educação, em orientar os pais e responsáveis dos alunos, professores demais agentes educativos, dando respostas claras e objetivas às diversas consultas e indagações que são constantemente formuladas a respeito de atividades escolares não presenciais e da possibilidade de cômputo dessas atividades para fins de cumprimento da carga horária mínima anual na reorganização do calendário escolar.

Todos esses aspectos acima citados foram motivos que levaram este Conselho Municipal de Educação a discutir a problemática e posicionar-se a respeito da grave situação ora vivenciada, a fim de exarar o presente Parecer.

II - ANÁLISE

A LDB nº 9.394/1996, em seu artigo 24, inciso I, e artigo 31, incisos II e IV, assim disciplina sobre carga horária e dias letivos:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Segundo o Parecer CNE nº 19/2009, é imperativa a disposição da norma, ou seja, ela, sem qualquer outra possibilidade, fixa a necessidade de que existam ao menos 800 (oitocentas) horas de aula distribuídas em, ao menos, 200 (duzentos) dias letivos e, ao se olhar o que ali está positivado, há uma primeira impressão de que o assunto está resolvido. Ocorre que uma lei não existe isolada em um sistema normativo. Uma lei decorre de outra, cumpre finalidades, e com outras normas, tanto normas que lhe são superiores como normas que lhe são inferiores, se comunica.

Esse pensamento respalda, de certa forma, a edição da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensando, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e determinando que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Vive-se hoje tempos de incertezas e de situações imprevisíveis, considerando que o mundo foi tomado pela Pandemia da COVID-19. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas em mais de 150 países, inclusive no Brasil.

É eminente a possibilidade de longo tempo sem atividades presenciais nas instituições educativas e, quando ocorrer o retorno, poderá ser diferente em cada localidade, dependendo do grau de intensidade da contaminação pela COVID-19. Buscando fundamentar o posicionamento a respeito do atual contexto educacional, especificamente no município de Varzedo, este Conselho Municipal de Educação encontra ainda mais argumentos nas normas e dados abaixo destacados:

Alguns consulentos que sustentam a possibilidade de flexibilização dos dias letivos na Educação Básica o fazem com base no § 2º do artigo 23 da LDB, que orienta no sentido de que "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. Inclui-se aqui nesse argumento o que a mesma Lei, em seu artigo 31, incisos II e IV, estabelece para a Educação Infantil.

No Parecer CNE nº 05/2020, os relatores consideram a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. O referido parecer cita ainda que "por atividades não presenciais entende-se, neste Parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar".

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e ao abandono. Tradicionalmente, no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecido pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Um outro imperativo que deve ser levado em conta nas decisões e encaminhamentos, tanto deste Conselho como da Secretaria Municipal de Educação de Varzedo, está relacionado ao o início do ano letivo que para as instituições municipais da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais foram iniciadas em 02 de março, e para os anos finais e a educação de jovens e adultos, em decorrência da entrega da nova escola (padrão FNDE), foi iniciada somente no dia 09 de março. Como consequência, até o dia em que foi decretada a suspensão das aulas, apenas 14 dias letivos para a educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e 08 dias letivos para o ensino fundamental anos finais, foram trabalhados.

Analisando todos esses aspectos acima elencados, o Conselho Municipal de Educação de Varzedo não pode deixar de considerar as atividades não presenciais como atividades letivas, desde que para isso sejam priorizados os mecanismos possíveis e viáveis, levando em conta a estrutura física e pedagógica de cada unidade educativa, assim como a realidade social de cada família. Nesse momento especialíssimo e sem precedentes, importam a criatividade e o bom senso no planejamento das intervenções didático-pedagógicas das equipes das instituições de educação infantil da rede privada e da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados nas instituições da rede pública municipal.

A seguir destacam-se algumas especificidades a serem consideradas em cada etapa e modalidades da Educação Básica, em consonância com a **“Orientação conjunta (Seduc e CME) às unidades escolares para proposição de atividades junto aos estudantes: “autonomia e aprendizagem”** constantes nos anexos do Plano Emergencial da Educação.

No contexto da Educação Infantil, sugere-se que as unidades escolares possam elaborar orientações/sugestões as famílias e/ou responsáveis dos estudantes sobre atividades que possam ser realizadas durante o período de distanciamento social, subsidiados pelos eixos estruturantes do Plano Emergencial e os documentos BNCC/DCRB e PPP, e, considerando que crianças aprendem pelas suas experiências e vivências, que não há fragmentação do conteúdo; e que a criança é protagonista da sua aprendizagem.

Caso se opte por entrega de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas as famílias e/ou responsáveis dos estudantes, é recomendado que essas atividades primem pelas interações, relações e vivências. Que apontem para possibilidades de aproximação da Escola com as famílias, do estreitamento de vínculos, sentimentos / reações e vivências significativas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível.

É oportuno atentar quando da entrega de material, independente da etapa ou modalidade, sobre os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola, em domicílios ou outros pontos de referência na comunidade.

Na etapa do ensino fundamental – anos iniciais, onde encontra-se o ciclo da alfabetização, também pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças, à luz dos eixos estruturantes do Plano Emergencial, e dos documentos DCRB/BNCC e PPP a saber: lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem; orientações as famílias e/ou responsáveis pelos estudantes para apoiar as atividades, para organização das rotinas diárias; sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos; utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir; elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros); estudos dirigidos com supervisão dos pais; atividades de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola, etc, sempre respeitando a autonomia de resolução dos estudantes.

Nos anos finais do ensino fundamental, os estudantes têm maior autonomia, o que favorece a supervisão de adulto para realização de atividades que pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou online. Nessa etapa as possibilidades de atividades pedagógica não presenciais ganham maior espaço.

Neste sentido, sugere-se: elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com os eixos estruturantes do plano emergencial, e os documentos DCRB/BNCC e PPP da unidade escolar; verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens; distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão da família; realização de atividades on-line de acordo com a disponibilidade tecnológica; estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros; utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais, etc.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

Apresentada as diversas possibilidades de atividades a serem propostas pelas unidades escolares a seus estudantes, a partir das suas possibilidades e singularidades compreendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a EJA, Educação do Campo e Educação Especial, enquanto modalidades. É salutar, destacar, os princípios da universalidade e equidade. É preciso que as proposições de atividades – na perspectiva do direito à educação, cheguem a todos os estudantes, o que demanda às unidades escolares, elaboração de plano de ação emergencial contendo instrumentos de monitoramento e avaliação que evidenciem tudo que for efetivado.

As medidas de acessibilidade aplicadas às atividades pedagógicas não presenciais dos alunos que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Aspecto Autista, deverão ser garantidas pelo sistema de ensino de Varzedo, enquanto perdurar a impossibilidade de realização das atividades presenciais na unidade educativa, assegurando a manutenção do padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser garantido no período de emergência e deve ser assegurado pela articulação entre professores do AEE e professores regentes, com apoio da família.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica específica, deverá dar apoio aos profissionais da Educação Especial nas escolas com vistas à elaboração das atividades não presenciais que considerem as necessidades de cada aluno.

Nesse sentido, para melhor estruturação e operacionalização das proposições das etapas e modalidades de ensino, recomenda-se que cada unidade escolar (pública e privada que constituem o sistema de ensino), possa elaborar um plano de ação emergencial escolar que prime pela agenda de aprendizagem dos estudantes respeitando a autonomia dos mesmos para resolução das atividades e da família para o apoio. No caso das unidades escolares da rede pública municipal, tomar o plano emergencial da Secretaria Municipal de Educação como subsídio para elaboração do Plano de Ação Emergencial Escolar.

Quanto a estrutura do plano de ação, recomenda-se que contemple, no mínimo, nas questões que concernem as atividades para os estudantes, a descrição dos seguintes elementos: objetivos, atividades (com orientações), estimativa de carga horária e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem.

III – CONCLUSÃO

Com fulcro no Parecer CNE 05/2020 e considerando todas as mazelas trazidas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, este Conselho Municipal de Educação sente-se na obrigação de acatar as medidas emanadas da Medida Provisória nº 934/2020 e no parecer acima citado sobre a flexibilização excepcional do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais, estabelecidas nos referidos dispositivos, respectivamente, levando em conta que estes dispositivos também recomendam às instituições educativas observarem as normas editadas pelos respectivos sistemas de ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VARZEDO-BA

Neste sentido e de acordo com o que preceitua o Parecer CNE nº 05/2020, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto continuar a Pandemia da COVID-19.

Ainda, segundo o parecer CNE nº 05/2020, a realização das atividades pedagógicas não presenciais não significa simplesmente a substituição das aulas presenciais e sim a possibilidade de uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, no DCRB e no PPP de cada Unidade Escolar, possíveis de serem alcançados por meio destas práticas.

O Conselho Municipal de Educação de Varzedo, destaca a preocupação com o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, ao tempo em que recomenda às instituições educativas o zelo com o referido padrão por ocasião da seleção das atividades escolares não presenciais que serão disponibilizadas aos estudantes. Isto porque considera as implicações da realidade de cada unidade em particular, e ainda, os limites de acesso de cada estudante às diversas tecnologias disponíveis. Portanto, ressalta a necessidade de que as atividades escolares não presenciais sejam inclusivas para que não gerem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Um dos fortes argumentos que respaldam as orientações aqui apresentadas por este Conselho, diante do atual contexto, é o apresentado no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não serem apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

A aproximação, quer seja virtual ou por meio de outros mecanismos, dos professores com as famílias e com os alunos contribuirá para minimização da desistência e da evasão escolar, que no contexto atual pode se agravar.

Assim, de acordo com os argumentos expostos nos itens específicos de cada etapa e modalidade aqui apresentadas, recomenda-se como alternativa para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos, as atividades não presenciais para o ensino fundamental e suas modalidades, com o objetivo de computar carga horária para somar à carga horária presencial em exigência ao cumprimento das 800 horas anuais conforme MP nº 934 de 1º de abril de 2020.

Para a Educação Infantil, tendo em vista que as atividades não presenciais têm como um dos principais objetivos evitar retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais, que se utilize a flexibilidade já proposta no artigo 31 da LDB, sendo considerada no cômputo geral a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total das 800 horas exigidas.

Rua Coronel José Augusto, s/n – Varzedo-Ba
CEP 44.565.000 – Telefone (75) 3381-1089



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VARZEDO-BA

Para que essa carga horária possa ser computada pelas escolas, a Secretaria Municipal de Educação de Varzedo deverá encaminhar para o Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, um relatório de rede que conste toda a organização das atividades pedagógicas não presenciais especificando o desenvolvimento de todas as ações, tais como: planejamento das atividades, recursos utilizados, percentual de alunos contemplados (equidade e universalização), envolvimento dos professores, monitoramento e registro das evidências dessas atividades e do processo de aprendizagem dos estudantes, bem como, o plano de ação emergencial de cada escola com seus respectivos relatórios.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Em reunião realizada, em caráter extraordinário, dia 14 de maio de 2020, O Conselho Pleno, aprova por unanimidade dos presentes a Orientação das atividades não presenciais.

Varzedo-BA, 14 de maio de 2020.

MILCA SOUZA CARDOZO RODRIGUES
Conselheira/ Presidente do CME -Varzedo-BA